

**FLUXO DE ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS
DE VIOLÊNCIA NO SGD
DE RIO CLARO**

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

CONJUNTO ARTICULADO DE INSTITUIÇÕES, POLÍTICAS PÚBLICAS E ATORES SOCIAIS QUE ATUAM PARA ASSEGURAR, PROTEGER E PROMOVER OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. FUNCIONAM DE FORMA INTEGRADA PARA PREVENIR VIOLAÇÕES, RESPONSABILIZAR QUANDO ELAS OCORREM E GARANTIR ACESSO A DIREITOS FUNDAMENTAIS, SEMPRE COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA.



LEI Nº 13.431/2017

**ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA
DE VIOLÊNCIA**

**2018: DECRETO 9.603 QUE REGULAMENTA A LEI
13.431/17.**

LEI Nº 13.431/2017

ARTIGO 4º:

**§ 2º OS ÓRGÃOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA ADOTARÃO OS
PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS POR OCASIÃO DA
REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DA VIOLÊNCIA.**

LEI Nº 8.069/1990 (ECA)

O ARTIGO 13º

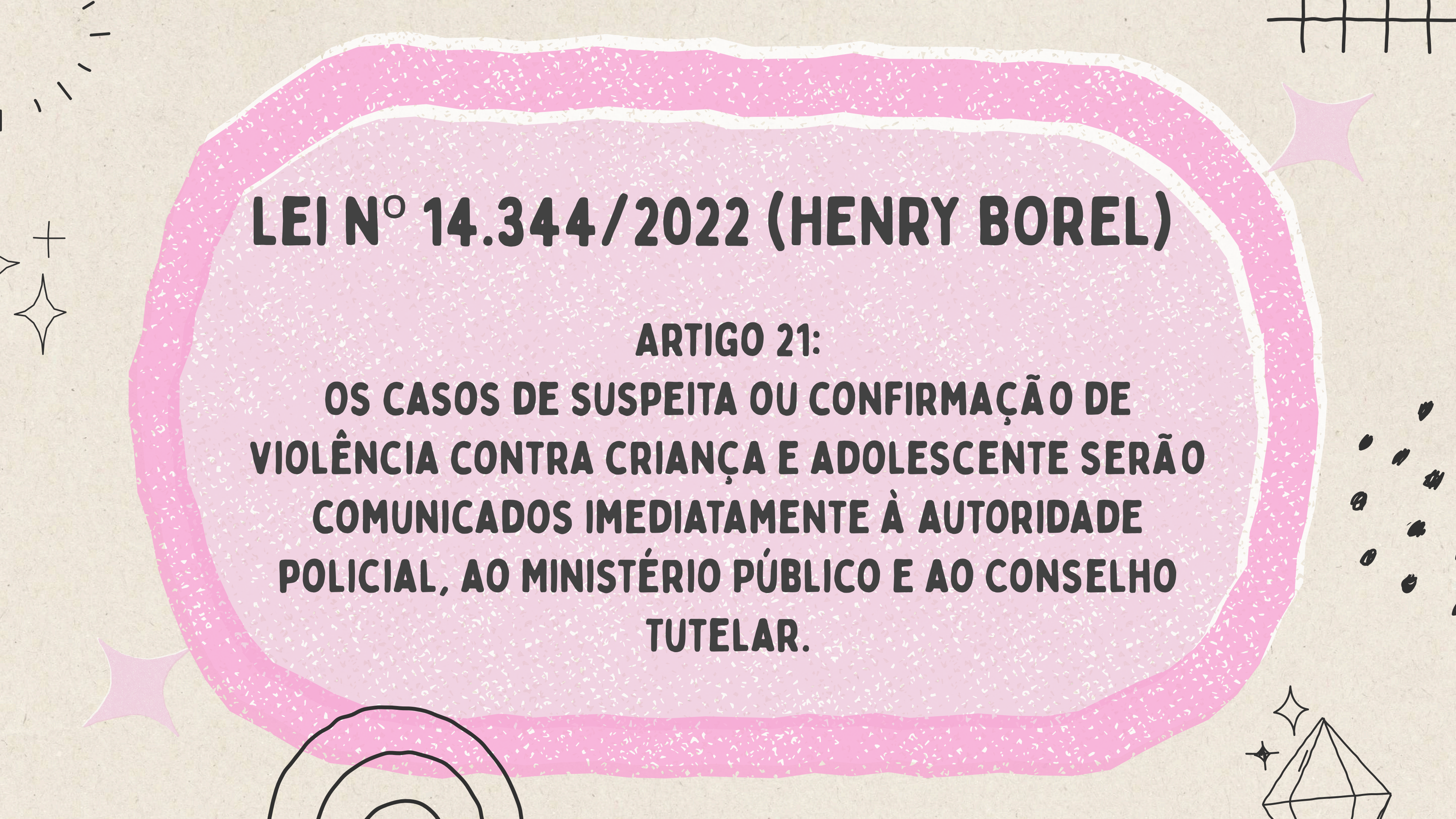
OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE CASTIGO FÍSICO, DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE E DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÃO OBRIGATORIAMENTE COMUNICADOS AO CONSELHO TUTELAR DA RESPECTIVA LOCALIDADE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

§ 2º OS SERVIÇOS DE SAÚDE EM SUAS DIFERENTES PORTAS DE ENTRADA, OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SEU COMPONENTE ESPECIALIZADO, O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E OS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEVERÃO MANTER REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E PROCEDE À NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO.

LEI Nº 8.069/1990 (ECA)

ARTIGO 245

**DEIXAR O MÉDICO, PROFESSOR OU RESPONSÁVEL POR ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA OU CRECHE, DE COMUNICAR À AUTORIDADE COMPETENTE OS CASOS DE QUE TENHA CONHECIMENTO, ENVOLVENDO SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:
PENA – MULTA DE 3 (TRÊS) A 20 (VINTE) SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, APLICANDO-SE O DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA.**

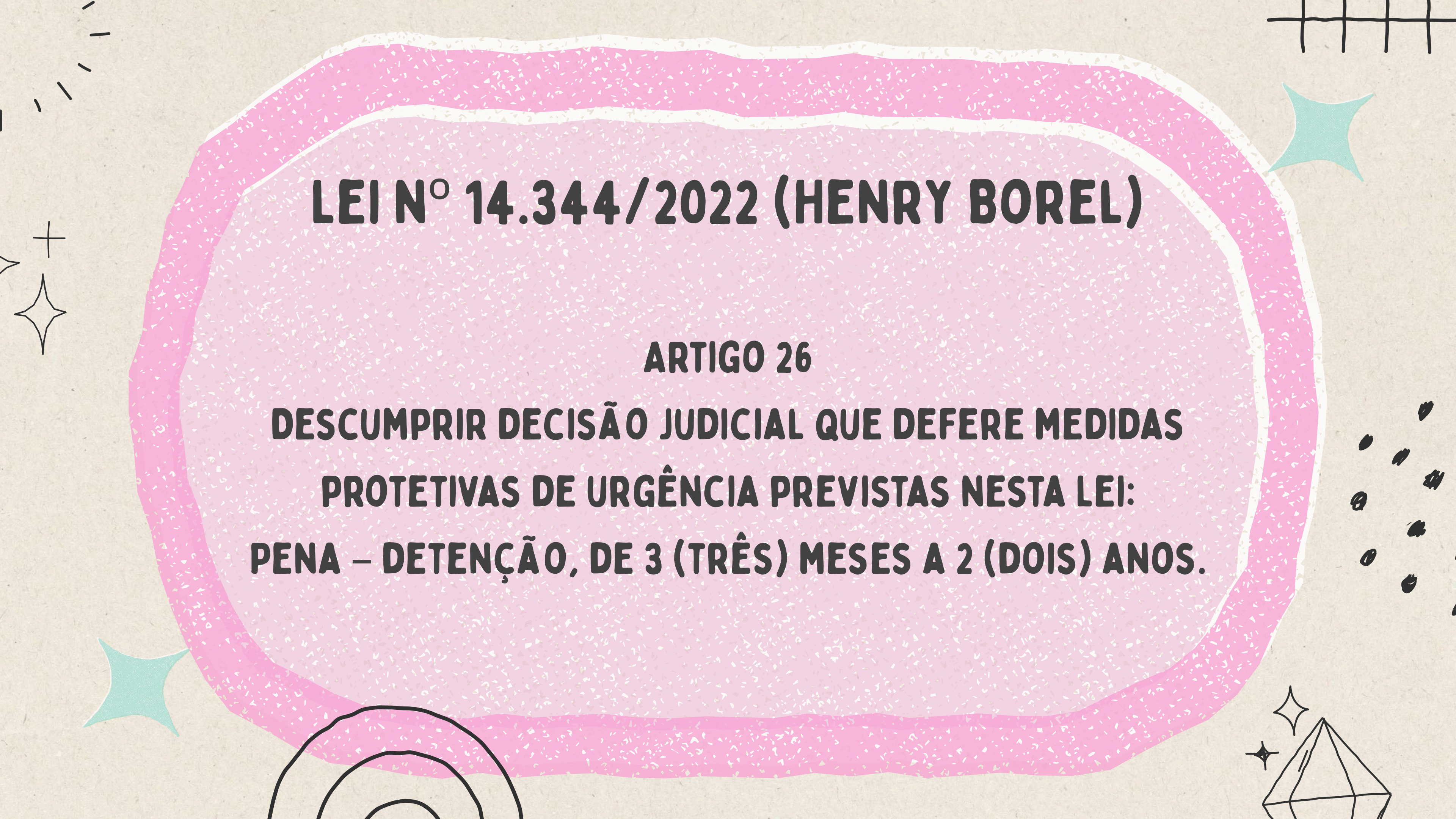


LEI Nº 14.344/2022 (HENRY BOREL)

ARTIGO 21:

**OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE SERÃO
COMUNICADOS IMEDIATAMENTE À AUTORIDADE
POLICIAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO CONSELHO
TUTELAR.**





LEI Nº 14.344/2022 (HENRY BOREL)

ARTIGO 26

**DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NESTA LEI:
PENA – DETENÇÃO, DE 3 (TRÊS) MESES A 2 (DOIS) ANOS.**

IMPORTANTE LEMBRAR

AS DENÚNCIAS E NOTIFICAÇÕES NÃO DEVEM TER COMPROMISSO COM A VERDADE, DEVEM COMPROMETER-SE COM O CUIDADO E A PROTEÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

CABERÁ À SEGURANÇA PÚBLICA INVESTIGAR E COLETAR PROVAS.

E CABE AO SISTEMA JUDICIÁRIO REALIZAR O AUDIÊNCIAS E DEVIDAS CONDENAÇÕES.



OBJETIVOS DA LEI 13.431/17:

01

**GARANTIR DIREITOS:
ASSEGURAR PROTEÇÃO
INTEGRAL E RESPEITO À
DIGNIDADE DA VÍTIMA OU
TESTEMUNHA DE
VIOLÊNCIAS.**

02

**PADRONIZAR
PROCEDIMENTOS: CRIAR
PROTOCOLOS PARA A
ESCUTA E DEPOIMENTO,
COM PROFISSIONAIS
CAPACITADOS.**

03

**EVITAR A REVITIMIZAÇÃO:
IMPEDIR QUE A CRIANÇA
OU ADOLESCENTE SEJA
EXPOSTA A SITUAÇÕES
TRAUMÁTICAS REPETIDAS
VEZES.**

FORMAS DE VIOLÊNCIA



SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO

TRABALHO INFANTIL

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA

FOME

DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

VIOLÊNCIA CULTURAL

VIOLÊNCIA FÍSICA

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

REVITIMIZAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO RACIAL / XENOFOBIA / RACISMO

VIOLÊNCIA SEXUAL

VIOLÊNCIA QUÍMICA

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

ABANDONO

ABANDONO AFETIVO

VIVÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA

BULLYING

MAUS-TRATOS

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

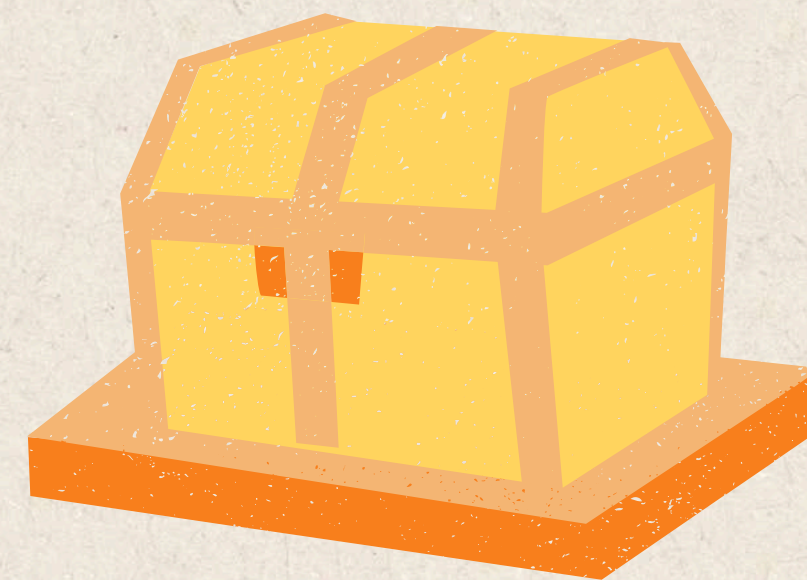


A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
É O RELATO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA FEITO PELA
CRIANÇA OU ADOLESCENTE, SEM A UTILIZAÇÃO DE
TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE ENTREVISTA, PODENDO
OCORRER EM QUALQUER AMBIENTE.

A ESCUTA ESPECIALIZADA
É O PROCEDIMENTO REALIZADO POR PROFISSIONAL
CAPACITADO DA REDE DE PROTEÇÃO, PARA O
ACOLHIMENTO E COM OBJETIVO DE OBTER INFORMAÇÕES
SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, PARA O
ENCAMINHAMENTO E PROTEÇÃO, SEM CARÁTER DE
PRODUÇÃO DE PROVA.



O DEPOIMENTO ESPECIAL
É O PROCEDIMENTO DE OITIVA DE CRIANÇA OU
ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA PERANTE
AUTORIDADE POLICIAL OU JUDICIÁRIA, REALIZADO EM AMBIENTE
ESPECIALMENTE DESTINADO PARA ESSE FIM, COM A UTILIZAÇÃO
DE TÉCNICAS APROPRIADAS VISANDO À
PRODUÇÃO DE PROVA.



COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DE RIO CLARO DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

EM 2018 O JUDICIÁRIO DE RIO CLARO CONVIDOU REPRESENTANTES DE TODOS OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO PARA INICIAR OS DIÁLOGOS.





RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2024 08 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUIR COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DE RIO CLARO DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

- **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:**
- **CONSELHO TUTELAR (NORTE E SUL):**
- **DEFENSORIA PÚBLICA:**
- **DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER:**
- **UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE LIMEIRA:**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL):**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
- **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA:**



- **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SAICA;**
- **OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;**
- **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA/ISTS/ AIDS – SEPA;**
- **REDE DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROTECA.**



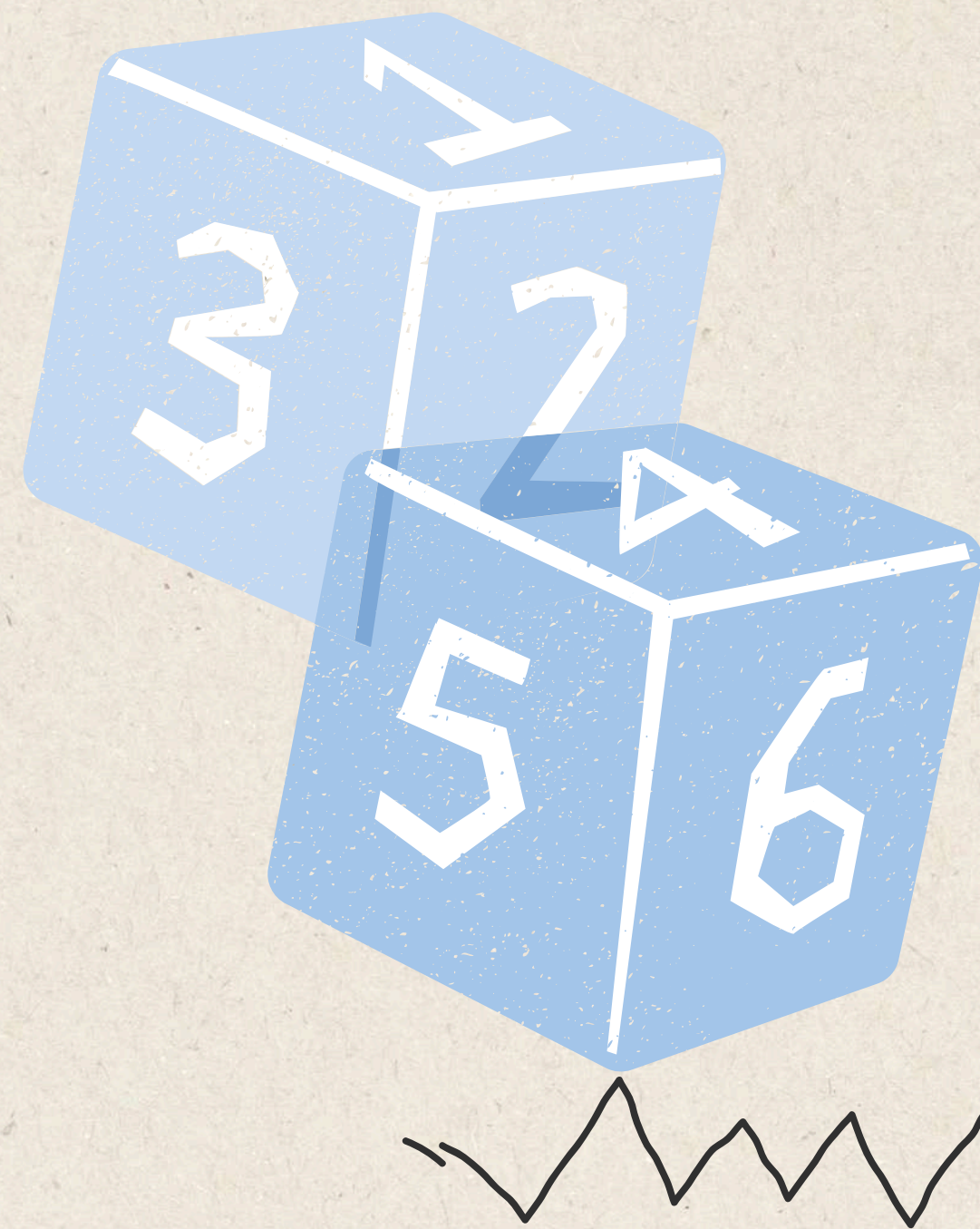
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL;**
- **SISTEMA DE JUSTIÇA;**
- **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO/ HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO RAFAEL;**
- **HOSPITAL UNIMED;**

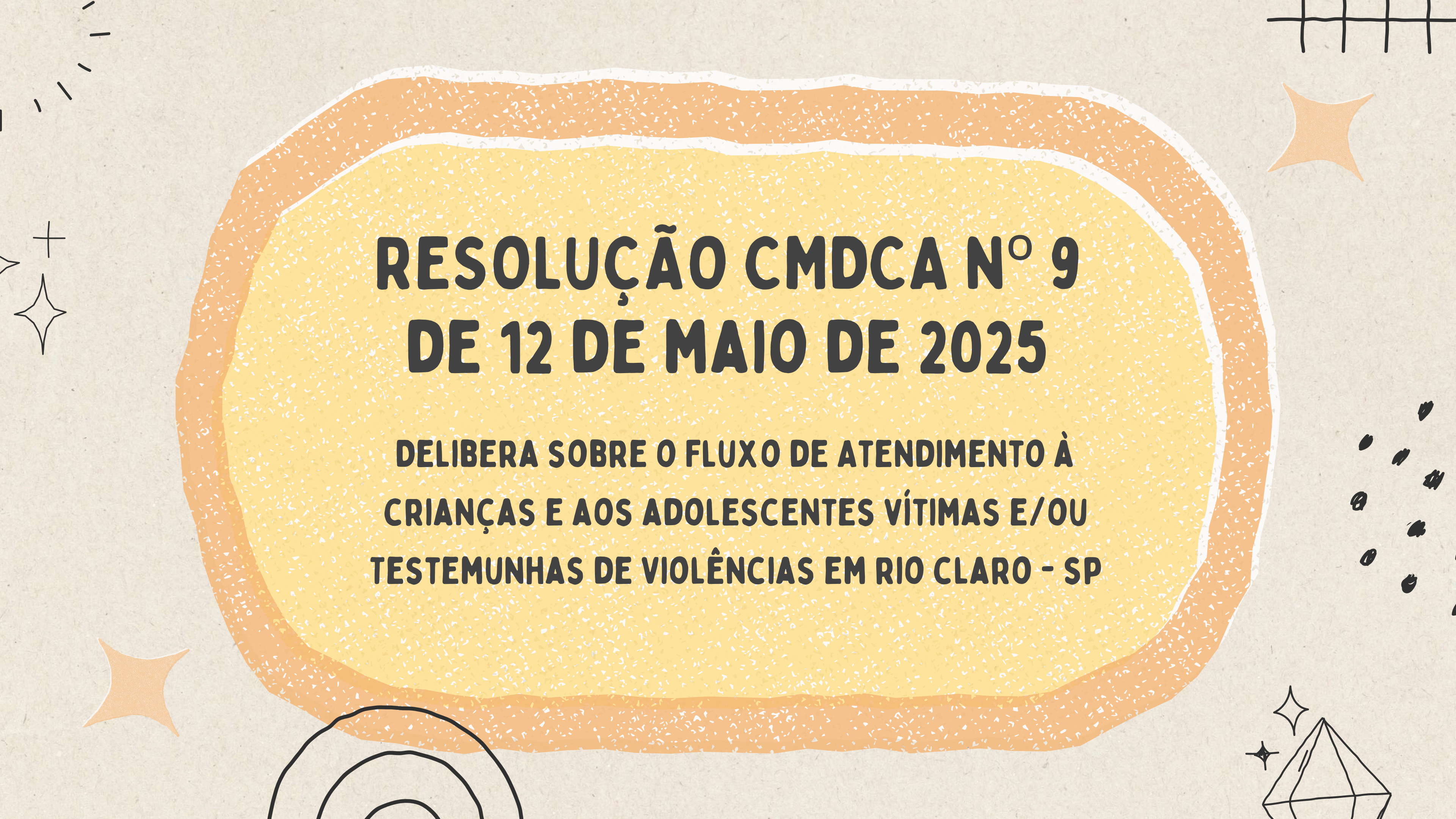


- **REUNIÕES MENSAIS NA CASA DOS CONSELHOS:**
- **O COMITÊ TEM COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO:**

CABE AO COMITÊ:

- I. ARTICULAR, MOBILIZAR, PLANEJAR, ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES DA REDE INTERSETORIAL:**
- II. DEFINIR OS FLUXOS DE ATENDIMENTO E O APRIMORAMENTO DA INTEGRAÇÃO DESTE COMITÊ, ATENDENDO AO QUE PRECONIZA A LEI 13.431/17 E O DECRETO PRESIDENCIAL N.º 9.603/2018**





RESOLUÇÃO CMDCA Nº 9 DE 12 DE MAIO DE 2025

**DELIBERA SOBRE O FLUXO DE ATENDIMENTO À
CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS EM RIO CLARO - SP**



- **RESOLUÇÃO**
- **NOTA TÉCNICA**
- **FLUXOS**
- **FORMULÁRIOS**
- **FICHAS**
- **LEGISLAÇÃO**
- **SLIDES**





NOTA TÉCNICA

DEVERÁ SER CONSULTADA SEMPRE QUE HOUVER DÚVIDAS.
FOI ELABORADA COM OBJETIVO DE GARANTIR A COMPREENSÃO
DAS ETAPAS DO PREENCHIMENTO DO FORMUÁRIO E SEGUIMENTO
DO FLUXO.



FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

DEVERÁ SER PREENCHIDO QUANDO OUVIR O RELATO DE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE A RESPEITO DE UMA VIOLÊNCIA PRESENCIADA OU VIVENCIADA.



FICHA DE INDICATIVO DE VIOLÊNCIA

DEVERÁ SER PREENCHIDA QUANDO PERCEBER, NOTAR OU OBSERVAR ALGUM INDÍCIO DE VIOLÊNCIA QUE AQUELA CRIANÇA OU ADOLESCENTE POSSA ESTAR SENDO VÍTIMA. DEVE SER PREENCHIDA APENAS EM SITUAÇÃO EM QUE NÃO HOUVE RELATO.



FICHA DE INDICATIVO DE VIOLÊNCIA

ETAPAS:

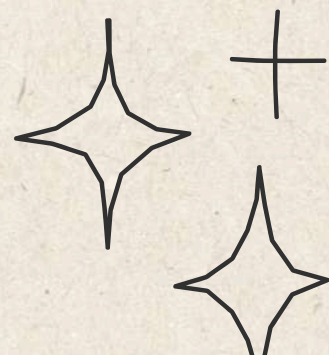
1. RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO
2. INFORMAÇÕES DA VÍTIMA
3. INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA (SINAIS OBSERVADOS OU PERCEBIDOS)
4. TIPOS DE VIOLÊNCIA
5. SERVIÇOS EM QUE A VÍTIMA ESTÁ INSERIDA
6. OBSERVAÇÕES (O QUE ACHAR PERTINENTE DIZER)



FICHA PETI (TRABALHO INFANTIL)

ETAPAS:

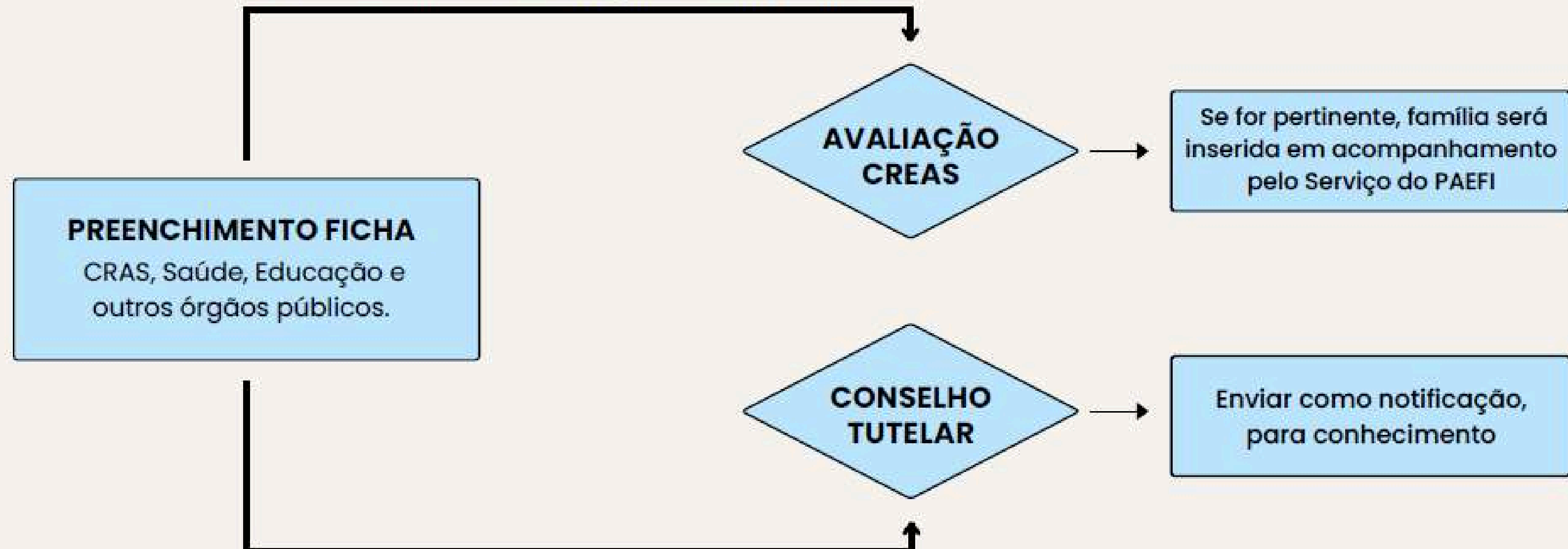
1. RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO
2. INFORMAÇÕES DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
3. ATIVIDADE QUE CARACTERIZA O TRABALHO INFANTIL
4. SITUAÇÃO ESCOLAR
5. RESPONSÁVEL FAMILIAR
6. SERVIÇOS EM QUE A VÍTIMA ESTÁ INSERIDA
7. OBSERVAÇÕES (O QUE ACHAR PERTINENTE DIZER)



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

FICHA DE INDICATIVO DE VIOLÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ATENÇÃO: Enviar a ficha para o CREAS em formato PDF.
O CREAS SÓ REALIZARÁ INTERVENÇÃO MEDIANTE A FICHA





FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

ETAPAS:

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
2. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (RELATO CONFORME A VERBALIZAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE)
3. DEMAIS ENVOLVIDOS (OUTRAS PESSOAS QUE POSSIVELMENTE SABEM OU PRESENCIARAM)
4. BREVE HISTÓRICO DO CASO E CONTEXTO DA REVELAÇÃO (COMENTÁRIOS GERAIS)
5. SERVIÇOS INFORMADOS POR MEIO DO ENVIO DESTE FORMULÁRIO VIA E-MAIL.
(CREAS, CONSELHO TUTELAR (SUL OU NORTE), SEGURANÇA (DDM OU DELEGACIA), SAÚDE (PÚBLICA OU PARTICULAR)
6. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL E PROFISSIONAL QUE RECEBEU A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



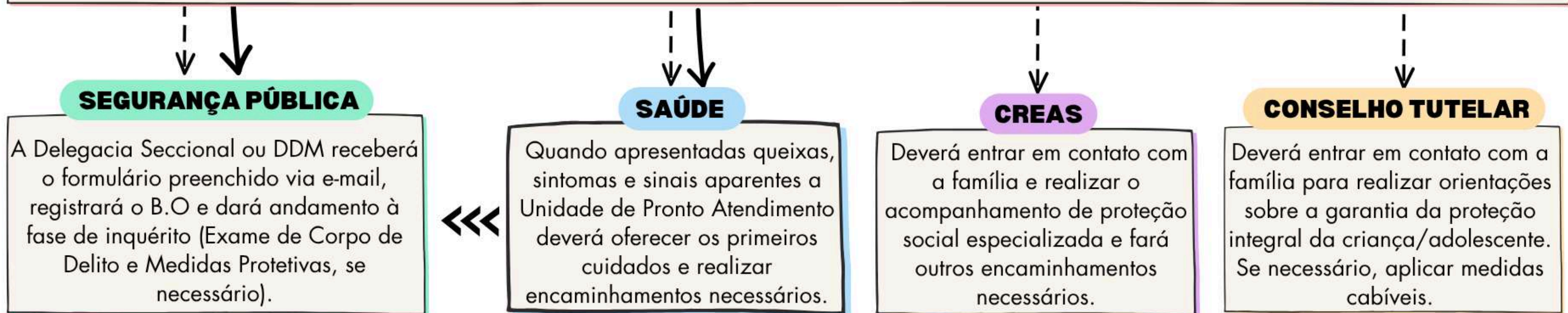
FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIAS

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O profissional dos serviços que **acolher** a Revelação Espontânea da criança/adolescente **deverá**:

- Preencher o **Formulário de Revelação Espontânea**;
- Enviar por e-mail¹ (respeitando o sigilo) à **Segurança Pública** (Se violência doméstica encaminhar à DDM. Demais violências, Delegacia Seccional), ao **CREAS**, ao **Conselho Tutelar** (CT respectivo ao território) e à **Saúde**, se necessário;
- Orientar o **responsável a acompanhar a criança/adolescente** aos equipamentos da **saúde** para atendimento, se houver necessidade, quando apresentadas queixas, sintomas e sinais aparentes;
- Orientar o **responsável** a ir à **DDM ou Delegacia Seccional**, **sem a necessidade da presença da criança/adolescente** no próximo dia útil.

Acionar o CT imediatamente **apenas se a criança/adolescente estiver em risco iminente**, isto é: mesmo núcleo familiar; desacompanhada de responsável ou ainda se família negar os encaminhamentos.



Encaminhamentos:

-- ➔ Formulário Preenchido

➔ Responsáveis

>>> Relatórios Médicos

Todos os serviços deverão encaminhar devolutiva de suas ações ao CT o mais breve possível.



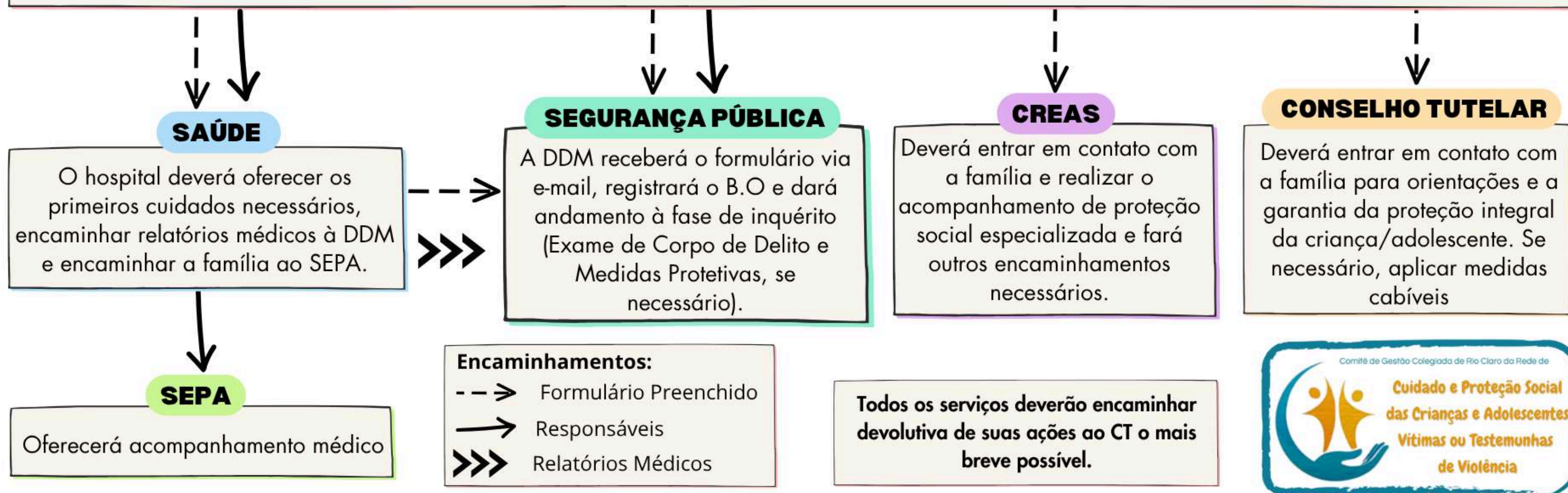
FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O profissional dos serviços que **acolher** a Revelação Espontânea da criança/adolescente **deverá**:

- Preencher o **Formulário de Revelação Espontânea**;
- Enviar por e-mail¹ (respeitando o sigilo) à **Saúde**, à **Segurança Pública** (DDM), ao **CREAS**, ao **CT**;
- Orientar o **responsável acompanhar a criança/adolescente à Santa Casa de Misericórdia** (maternidade Bettin) ou hospitais particulares em caso de plano de saúde;
- Orientar o **responsável** a ir à **DDM**, **sem a necessidade da presença da criança/adolescente** no próximo dia útil.

Acionar o CT imediatamente **apenas se a criança/adolescente estiver em risco iminente**, isto é: mesmo núcleo familiar; desacompanhada de responsável ou ainda se família negar os encaminhamentos.



O QUE NÃO FAZER?

FOFOCA

OMISSÃO (DEIXAR DE REGISTRAR)

CARA DE SURPRESA/ESPANTO

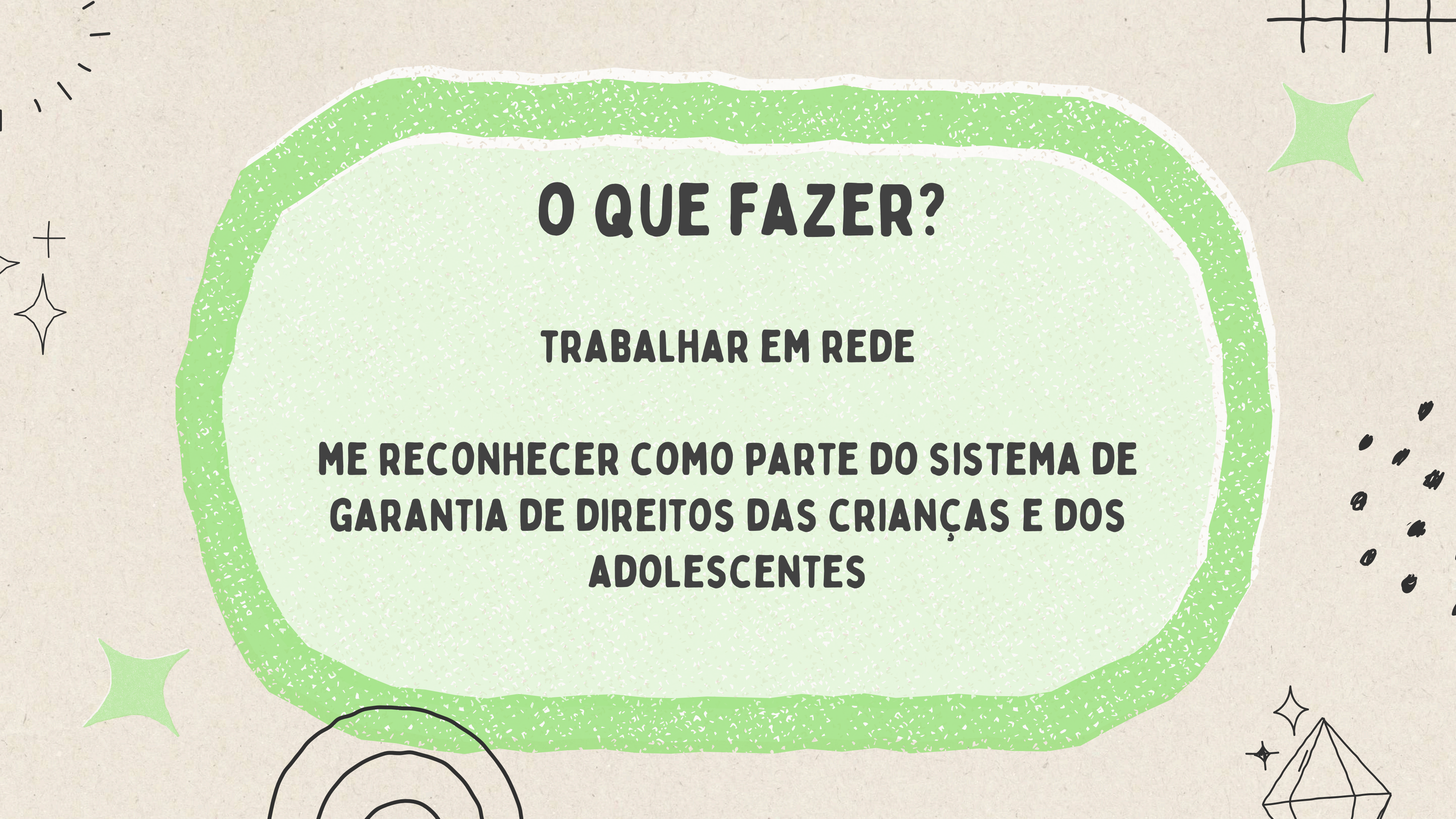
REPREENSÃO

PEDIR PARA REPETIR A HISTÓRIA

DEMONSTRAR RAIVA

PERGUNTAS INVASIVAS OU REPETIDAS

JULGAMENTOS OU CULPABILIZAÇÕES



O QUE FAZER?

TRABALHAR EM REDE

**ME RECONHECER COMO PARTE DO SISTEMA DE
GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES**



OBRIGADA

COMITE.CAVTV@GMAIL.COM